



PROCESSO Nº 363/16

PROTOCOLO Nº 13.476.470-8

PARECER CEE/CEIF Nº 116/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA HELENA WYSOCKI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 380/16-Sued/Seed, de 16/03/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 20/01/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 199).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maranhão, nº 2673, Bairro Costeira, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 518/16, de 17/02/16, pelo prazo de dez anos, de 04/03/16 a 04/03/26 (fl. 236).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 253/98, de 29/01/98, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3177/04, de 23/09/04, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2835/10, de 30/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 (fl. 214).



PROCESSO Nº 363/16

1.2 Organização Curricular (fl. 219)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA			
ESTAB.: 01144 - HELENA WYSOCKI, C E PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA			
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS		6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	3	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
TOTAL GERAL		25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Rodolfo Marcelo Wozniak
Diretor
Port. 6012/2011 DOE 05/01/2012
RG. nº 5.663.504-1

1.3 Avaliação Interna (fl. 228)

Ensino Médio Ano/Série	Matriculados				Transferidos				Desistentes				Reprovados				Aprovados														
	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014					
5ª	128	159	136	-	-	13	20	13	-	-	-	-	-	-	0	2	0	-	-	-	24	23	32	-	-	-	91	114	91	-	-
6ª	152	130	150	-	-	12	10	21	-	-	-	-	-	-	0	0	0	-	-	-	29	27	44	-	-	-	111	95	85	-	-
7ª	124	132	129	-	-	11	9	14	-	-	-	-	-	-	2	1	1	-	-	-	12	27	34	-	-	-	99	95	80	-	-
8ª	119	109	141	-	-	9	15	10	-	-	-	-	-	-	0	0	1	-	-	-	12	6	21	-	-	-	58	86	109	-	-
6ª	-	-	-	159	139	139	-	-	-	24	6	13	-	-	-	0	4	0	-	-	40	19	24	-	-	-	-	-	96	110	102
7ª	-	-	-	110	123	137	-	-	-	24	4	15	-	-	-	0	2	0	-	-	29	13	15	-	-	-	-	-	57	104	108
8ª	-	-	-	122	97	109	-	-	-	33	4	11	-	-	-	0	1	0	-	-	29	7	17	-	-	-	-	60	65	81	
9ª	-	-	-	138	103	108	-	-	-	22	4	12	-	-	-	0	4	6	-	-	11	10	12	-	-	-	-	105	85	78	

o total de alunos para cada curso na instituição para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 221)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 015/16, de 02/02/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Cristiane Souza de Oliveira, licenciada em Letras, Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia e Alexandra Silva, Bacharel em Administração, após a verificação *in loco* informa em seu relatório circunstanciado:



PROCESSO Nº 363/16

(...) Em 25 de abril de 2011, quando teve sua mudança para sede própria, com infraestrutura adequada para atendimento aos alunos e profissionais, possuindo amplo espaço livre (pátio), laboratórios de informática com ar-condicionado, de Ciências/Biologia/Química, Biblioteca, 14 salas de aula, sala de recurso multifuncional, sala de Educação Física, espaço para atender ao Programa Mais Educação, quadra poliesportiva coberta, cozinha com espaço para armazenamento da merenda, refeitório com mesas e bancos e sanitários para os alunos. O prédio encontra-se em bom estado de conservação.. (...) dispõe de equipamentos para acessibilidade: uma rampa de acesso descoberta e três banheiros adaptados... (...) conta com recursos materiais necessários para o atendimento da Proposta Pedagógica... (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e realizou as atividades previstas para emissão da Declaração da Brigada... realizou também os dois planos/exercícios de abandono.... (...) A Licença Sanitária enviada no protocolado volume I, venceu em janeiro de 2015. A pedido deste NRE, a instituição de ensino solicitou uma nova vistoria, através do ofício nº 008/16 anexo a este volume. A Secretaria Municipal de Saúde não concedeu a Licença Sanitária pela falta do Certificado de Conformidade que deveria ser emitido pelo Corpo de Bombeiros...(...) Justificativa da instituição de ensino pelo atraso no protocolado. A instituição enviou a documentação dentro do prazo de cento e oitenta dias, porém naquele momento não foi protocolado por acreditar que primeiramente deveria passar por análise da documentação e, após o cumprimento das alterações sugeridas, dariam entrada no setor de protocolado. A secretária informou que a demora no cumprimento da folha de despacho para a tramitação do processo ocorreu devido às dificuldades em organizar a documentação solicitada, principalmente os documentos da Brigada Escolar.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 234).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 237)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 241/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos pedagógicos, em conformidade com as Deliberações deste Conselho, entretanto, não possui o Laudo da Vigilância Sanitária. A direção, à folha 232, apresenta o ofício nº 008/16, encaminhado ao Setor de Vigilância Sanitária de Araucária pelo qual solicita a vistoria. Em virtude da ausência do referido Laudo,



PROCESSO Nº 363/16

a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não conta ainda com o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

Com relação ao atraso em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por não dispor à época da documentação exigida para a tramitação do processo.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professora Helena Wysocki - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 363/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE